



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais em programas públicos municipais para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica estabelecida a reserva de até 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais oriundas de programas públicos de habitação de interesse social, executados pelo Município de Ibitinga, para atendimento prioritário de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mulheres vítimas de violência doméstica e familiar aquelas assim definidas na Lei Maria da Penha, bem como aquelas vítimas de tentativa de feminicídio, conforme previsto na Lei do Feminicídio.

Art. 3º O enquadramento como beneficiária dependerá da comprovação da situação de violência, mediante apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I – boletim de ocorrência ou inquérito policial;

II – denúncia criminal;

III – decisão judicial que conceda medida protetiva de urgência;

IV – relatório técnico ou laudo social emitido por órgão público ou entidade da rede de proteção à mulher.

Art. 4º A concessão do benefício observará, além dos critérios desta Lei, as normas gerais dos programas habitacionais vigentes, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º A prioridade prevista nesta Lei não dispensa o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal aplicável aos programas habitacionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos e critérios de seleção.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de abril de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a proteção social e a reconstrução da autonomia de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, realidade que ainda atinge milhares de brasileiras.

Após a ruptura do ciclo de violência, muitas dessas mulheres enfrentam extrema vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à reconstrução da vida financeira e habitacional. Em diversos casos, encontram-se impossibilitadas de acessar programas habitacionais por não conseguirem comprovar renda, sobretudo quando dependiam economicamente do agressor e possuem filhos menores sob sua responsabilidade.

A ausência de moradia adequada constitui um dos principais fatores que dificultam o rompimento definitivo com o ciclo de violência, podendo, inclusive, levar à permanência em ambientes de risco.

A proposta não cria despesa obrigatória nova, tampouco interfere em competências da União ou do Estado, limitando-se a estabelecer critério de prioridade dentro da política habitacional municipal, o que está plenamente de acordo com a autonomia administrativa do Município prevista na Constituição Federal.

Além disso, o projeto respeita os princípios constitucionais da:

- 1 - dignidade da pessoa humana;
- 2 - proteção à família;
- 3 - igualdade material;
- 4 - e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

A medida também está alinhada às diretrizes da política pública de enfrentamento à violência contra a mulher e às normas federais já existentes.

Importante destacar que a fixação do percentual como “até 5%” confere flexibilidade administrativa ao Executivo, evitando rigidez orçamentária e reduzindo riscos de inconstitucionalidade ou veto.

Dessa forma, o presente projeto visa garantir condições mínimas de recomeço, assegurando moradia digna como instrumento essencial para a autonomia, segurança e proteção dessas mulheres e de seus filhos.

Ibitinga, 10 de abril de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

